



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CEPOD) BIÊNIO 2026-2028

A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD), instituída pela **Resolução Normativa nº 03/2025/CEPOD**, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de dezembro de 2025, e nomeada pela **Portaria nº 179/2026 da Secretaria da Proteção Social (SPS)**, publicada no DOE em 27 de abril de 2026, com fundamento na **Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021**, alterada pela **Lei Estadual nº 19.138, de 20 de dezembro de 2024**, convoca as entidades da sociedade civil e estabelece normas relativas ao processo eleitoral para a composição do CEPOD no biênio 2026-2028, nos termos a seguir apresentados.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem como finalidade convocar e eleger os representantes previstos no art. 3º, § 3º, incisos I ao VIII, da Lei Estadual nº 17.406/2021, com redação dada pela Lei nº 19.138/2024, para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPOD), para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1.2 O CEPOD será composto por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) representantes governamentais e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, conforme art. 3º da Lei nº 17.406/2021 com redação dada pela Lei nº 19.138/2024.

1.3 As atribuições do CEPOD estão elencadas no art. 2º da Lei nº 17.406/2021.

1.4 A eleição ocorrerá mediante Assembleias Públicas de Eleição por Segmento, realizadas por videoconferência nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2026, com três sessões nos dias 17 e 18 de junho e duas sessões no dia 19 de junho, conforme o Calendário do Processo Eleitoral (Anexo I) deste Edital.

1.5 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- a) Presidente: Célia Magda Portela Coelho, Secretária Executiva do CEPOD;
- b) Secretária: Madyane Felix Lacerda, Secretária Executiva do CEPOD;
- c) 1º Membro: Thayane Saraiva Leitão, representante do Poder Executivo Estadual, indicada pela Secretaria Executiva do CEPOD;
- d) 2º Membro: Sara de Lima Rosa, representante da Secretaria Executiva de Cidadania e Política Sobre Drogas (SEXEC PSD).

1.6 Todos os membros da Comissão Eleitoral assinaram previamente Declaração de Ausência de Conflito de Interesses com o processo eleitoral, conforme exigido pelo parágrafo único do



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2025/CEPOD, documentos que integram o processo administrativo.

1.7 A Presidente da Comissão Eleitoral é responsável pela assinatura do presente Edital, de toda a documentação do processo eleitoral e pela proclamação dos eleitos em cada Assembleia Pública de Eleição por Segmento.

1.8 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br) e no Instagram oficial do CEPOD (@cepodceara), com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da eleição, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.406/2021.

1.9 O processo eleitoral terá as seguintes etapas:

- I - Inscrição;
- II - Habilitação;
- III - Resultado da Habilitação;
- IV - Assembleias Públicas de Eleição por Segmento;
- V - Homologação do resultado e nomeação pelo Governador do Estado.

1.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Calendário do Processo Eleitoral;
- b) Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos deste Edital;
- c) Anexo III - Formulário de Inscrição.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

2.1 Podem participar do processo eleitoral as entidades mencionadas no art. 3º, § 3º, incisos I ao VIII, da Lei Estadual nº 17.406/2021, com redação dada pela Lei nº 19.138/2024.

2.2 Considera-se habilitada para o processo eleitoral a entidade que, até às 17 horas do dia 09 de junho de 2026, tenha apresentado, por meio do e-mail cepod@sps.ce.gov.br, a seguinte documentação:

- I - Formulário de Inscrição (Anexo III), com indicação do representante titular e suplente;
- II - Contrato social, estatuto social ou lei de criação;
- III - Ata de eleição da gestão da entidade ou documento equivalente;
- IV - Ofício da entidade, em papel timbrado, endereçado ao CEPOD, indicando pessoa com poderes específicos para representar a entidade na Assembleia de seu segmento, caso não seja o representante legal previsto no estatuto ou contrato social;



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

V - Declaração de Cumprimento dos Requisitos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

2.2.1 Será admitida a participação de coletivos ou movimentos populares que comprovem efetiva atuação na área de políticas sobre drogas há, pelo menos, 2 (dois) anos, mediante matérias veiculadas em jornais, revistas, redes sociais, sítios eletrônicos ou instrumento similar. O coletivo será representado por pessoa física designada por instrumento assinado entre seus membros, encaminhado com a inscrição para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br.

3 - DAS VAGAS

3.1 As entidades poderão participar das Assembleias Públicas de Eleição para as representações previstas no art. 3º, § 3º, incisos I ao VIII, da Lei nº 17.406/2021, com redação dada pela Lei nº 19.138/2024, nas seguintes categorias e vagas:

I - 3 (três) representantes de Conselho ou Representação de Classe Profissional, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

II - 1 (um) representante de entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento;

III - 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

IV - 2 (dois) representantes de usuários de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

V - 1 (um) representante de grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento;

VI - 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, de pessoas em situação de rua, de bairros e favelas, da luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

VII - 2 (dois) representantes de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD), escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

VIII - 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica.



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e publicar o edital do processo eleitoral;
- II - analisar os documentos apresentados pelas entidades e sua adequação aos termos deste Edital;
- III - solicitar informações adicionais às entidades, desde que não supra ausência ou vício de documentos já apresentados;
- IV - deliberar sobre a habilitação das entidades e divulgar o resultado da fase de habilitação;
- V - deliberar sobre recursos interpostos na fase de habilitação e divulgar o resultado final da habilitação;
- VI - coordenar e presidir cada Assembleia Pública de Eleição por Segmento;
- VII - realizar o chamamento nominal das entidades habilitadas em cada Assembleia;
- VIII - disponibilizar e gerenciar a cédula virtual de votação para cada segmento;
- IX - registrar a lista de presença dos participantes de cada Assembleia;
- X - apurar os votos, analisar eventuais recursos e lavrar a ata de cada Assembleia;
- XI - proclamar os eleitos de cada segmento ao final de cada Assembleia;
- XII - encaminhar o resultado final da votação para homologação da SPS e posterior nomeação pelo Governador do Estado; e
- XIII - resolver casos omissos.

4.2 Todos os membros da Comissão Eleitoral assinaram previamente Declaração de Ausência de Conflito de Interesses com o processo eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2025/CEPOD.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 As entidades deverão realizar inscrição previamente para o processo eleitoral, conforme descrito no item 2.2 e subitem 2.2.1 deste Edital.

5.2 É permitido à entidade candidatar-se em apenas uma das categorias elencadas no item 3.1.

5.3 Somente será eleita instituição inscrita para concorrer às vagas de que tratam os incisos I ao VIII do item 3.1.



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS CEPOD

5.4 O resultado preliminar da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br) e no Instagram @cepodceara, na data prevista no Calendário do Processo Eleitoral (Anexo I).

5.5 As entidades poderão apresentar recurso do resultado preliminar da habilitação por meio do e-mail cepod@sps.ce.gov.br no prazo de 2 (dois) dias. A Comissão Eleitoral responderá no primeiro dia útil seguinte do final do prazo para o recurso. A resposta é irrecorrível e será publicada no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br) e no Instagram @cepodceara.

5.6 A relação final das entidades habilitadas será publicada no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br), no Instagram @cepodceara e no Diário Oficial do Estado.

5.7 Será anulada a inscrição da entidade caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence.

6 - DAS ASSEMBLEIAS PÚBLICAS DE ELEIÇÃO POR SEGMENTO

6.1 A eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CEPOD dar-se-á mediante Assembleias Públicas de Eleição por Segmento, realizadas individualmente para cada categoria, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2026, conforme o Calendário do Processo Eleitoral (Anexo I).

6.2 O link de acesso a cada Assembleia será encaminhado ao e-mail cadastrado no Formulário de Inscrição da entidade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Assembleia.

6.3 Cada Assembleia será gravada e seu vídeo armazenado pela Secretaria Executiva do CEPOD. Não haverá transmissão ao vivo.

6.4 É obrigatório que o representante da entidade, titular ou suplente, permaneça com a câmera de vídeo ativada e esteja presente do início ao fim da Assembleia correspondente ao seu segmento. O descumprimento desta exigência implicará na automática desabilitação da entidade naquela sessão.

6.5 A ausência do representante titular indicado durante o chamamento nominal, sem substituição pelo suplente previamente cadastrado, implicará na automática desabilitação da entidade na respectiva Assembleia.

6.6 Somente as entidades habilitadas em determinado segmento participarão da votação daquele segmento.

6.7 A programação de cada Assembleia contemplará as seguintes etapas:

I - abertura pela Presidente da Comissão Eleitoral, com apresentação da pauta e das regras do processo;



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS CEPOD

- II - chamamento nominal das entidades habilitadas no segmento, com confirmação verbal de presença por cada representante;
- III - assinatura virtual da lista de presença pelos representantes, imediatamente após o chamamento nominal;
- IV - exposição das entidades habilitadas, com até 3 (três) minutos para uso da palavra por entidade, com câmera obrigatoriamente ativada;
- V - disponibilização da cédula virtual de votação via Microsoft Forms, com prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- VI - confirmação verbal e nominal do voto por cada representante, de forma aberta, durante a sessão;
- VII - apuração dos votos pela Comissão Eleitoral com uso do Timer do Microsoft Teams;
- VIII - proclamação dos eleitos pela Presidente da Comissão Eleitoral;
- IX - interposição e apreciação de eventuais recursos, com prazo de 30 (trinta) minutos após o anúncio do resultado;
- X - lavratura da ata do segmento e encerramento da Assembleia.

7 - DA SISTEMÁTICA DE VOTAÇÃO

- 7.1 A eleição dos representantes de cada segmento será realizada por cédula virtual de votação, disponibilizada no Microsoft Forms durante a respectiva Assembleia pela Comissão Eleitoral, para registro e apuração dos votos.
- 7.2 A votação é de caráter aberto e nominal. Após o preenchimento da cédula virtual, cada representante confirmará verbalmente o seu voto durante a sessão.
- 7.3 Na cédula virtual de votação constará a identificação de cada entidade candidata, bem como o nome dos representantes titular e suplente indicados para compor o CEPOD.
- 7.4 Cada entidade habilitada poderá votar em apenas 1 (uma) entidade candidata do seu segmento, inclusive na própria entidade que representa.
- 7.5 Cada entidade votante poderá votar apenas uma vez. Não é permitido atribuir mais de 1 (um) voto a uma mesma entidade candidata.
- 7.6 Ao encerrar o prazo de 10 (dez) minutos para preenchimento da cédula virtual, a Comissão Eleitoral encerrará o formulário e realizará a apuração imediata com o auxílio do Timer do Microsoft Teams.
- 7.7 A apuração será divulgada ao final de cada sessão pela Presidente da Comissão Eleitoral.



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS CEPOD

7.8 Em caso de empate no número de votos entre entidades habilitadas, os critérios de desempate são, nesta ordem:

- I - maior tempo de existência da entidade, comprovado pelos documentos encaminhados na inscrição;
- II - maior abrangência territorial de atuação, comprovada pelos documentos encaminhados na inscrição;
- III - sorteio realizado publicamente pela Presidente da Comissão Eleitoral, durante a Assembleia.

7.9 Ao final de cada Assembleia, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamará 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente por vaga disponível no segmento, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

8 - DA INDICAÇÃO DE MEMBROS-REPRESENTANTES

8.1 As entidades habilitadas indicarão os membros para representar uma vaga no Conselho. Ao final do certame, será eleito um membro titular e um membro suplente por vaga, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

8.2 A entidade deverá apresentar os nomes do representante titular e suplente quando da apresentação dos documentos de inscrição.

9 - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Encerrada a votação de cada segmento, a Comissão Eleitoral realizará a apuração imediata dos votos registrados na cédula virtual.

9.2 A Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do segmento ao final da apuração.

9.3 Após a proclamação, os interessados terão 30 (trinta) minutos para apresentar recurso durante a própria Assembleia, por meio do microfone ou do chat da plataforma. Os recursos serão apreciados imediatamente pela Comissão Eleitoral, que proferirá decisão fundamentada ainda durante a sessão.

9.4 Analisados os eventuais recursos, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado definitivo do segmento e a secretária da comissão lavrará a ata correspondente, que será assinada por ela e pela Presidente.

9.5 Não havendo recurso dentro do prazo previsto no item 9.3, o resultado proclamado será considerado definitivo para aquele segmento.

9.6 O resultado consolidado de todos os segmentos será publicado no sítio eletrônico da SPS e no Instagram @cepodceara, na data prevista no Calendário do Processo Eleitoral (Anexo I).



**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD**

10 - DO CRONOGRAMA

10.1 O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital no DOE, sítio da SPS e Instagram @cepodceara	27 de maio de 2026 (quarta)
Período de início das inscrições	27 de maio a 09 de junho de 2026 (terça)
Publicação da lista preliminar dos habilitados no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	10 de junho de 2026 (quarta)
Prazo para recurso da habilitação (2 dias)	11 a 12 de junho de 2026 (quinta e sexta)
Resposta aos recursos e publicação da lista final dos habilitados no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	15 de junho de 2026 (segunda)
Assembleia: 1. Cat. I: Classe Profissional (8h30 às 10h) 2. Cat. II: Entidade Religiosa (10h30 às 12h) 3. Cat. III: OSC (14h às 16h30)	17 de junho de 2026 (terça)
Assembleia: 1. Cat. IV: Usuários (8h30 às 10h) 2. Cat. V: Grupos de Apoio (10h30 às 12h) 3. Cat. VI: Movimentos Populares (14h às 16h30)	18 de junho de 2026 (quarta)
Assembleia: 1. Cat. VII: COMPOD (8h30 às 10h) 2. Cat. VIII: Ensino Superior (10h30 às 12h)	19 de junho de 2026 (quinta)
Publicação do resultado no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	19 de junho de 2026 (quinta)
Publicação do resultado no DOE e Ato de Nomeação pelo Governador	22 de junho de 2026 (segunda)
Posse dos Conselheiros eleitos - Biênio 2026-2028	24 de junho de 2026 (quarta)

10.2 As datas poderão ser alteradas por ato fundamentado da Comissão Eleitoral, com ampla divulgação no sítio eletrônico da SPS e no Instagram @cepodceara.

Documento assinado eletronicamente por: GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU em 25/05/2026, às 15:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-58A7-009A-265A.



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

11 - DA POSSE

11.1 Os representantes eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado, conforme art. 3º, § 4º, da Lei Estadual nº 17.406/2021.

11.2 A solenidade de posse dos Conselheiros eleitos para o biênio 2026-2028 ocorrerá no dia 24 de junho de 2026, em local e horário a serem divulgados pela Secretaria Executiva do CEPOD.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.2 A entidade, ao se inscrever, reconhece a legitimidade do presente Edital para o processo eleitoral.

12.3 A Comissão Eleitoral foi instituída pela Resolução Normativa nº 03/2025/CEPOD e nomeada pela Portaria nº 179/2026 da SPS.

12.4 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12.5 A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades candidatas informações e/ou documentos adicionais e terá amplos poderes para coordenar as Assembleias de Eleição.

12.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição e nos documentos a ele acostados são de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquela que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2026.

Célia Magda Portela Coelho

Presidente da Comissão Eleitoral do CEPOD

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital no DOE, sítio da SPS e Instagram @cepodceara	27 de maio de 2026 (quarta)
Período de início das inscrições	27 de maio a 09 de junho de 2026 (terça)
Publicação da lista preliminar dos habilitados no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	10 de junho de 2026 (quarta)
Prazo para recurso da habilitação (2 dias)	11 a 12 de junho de 2026 (quinta e sexta)
Resposta aos recursos e publicação da lista final dos habilitados no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	15 de junho de 2026 (segunda)
Assembleia: 1. Cat. I: Classe Profissional (8h30 às 10h) 2. Cat. II: Entidade Religiosa (10h30 às 12h) 3. Cat. III: OSC (14h às 16h30)	17 de junho de 2026 (terça)
Assembleia: 1. Cat. IV: Usuários (8h30 às 10h) 2. Cat. V: Grupos de Apoio (10h30 às 12h) 3. Cat. VI: Movimentos Populares (14h às 16h30)	18 de junho de 2026 (quarta)
Assembleia: 1. Cat. VII: COMPOD (8h30 às 10h) 2. Cat. VIII: Ensino Superior (10h30 às 12h)	19 de junho de 2026 (quinta)
Publicação do resultado consolidado no sítio da SPS e no Instagram @cepodceara	19 de junho de 2026 (quinta)
Publicação do resultado no DOE e Ato de Nomeação pelo Governador	22 de junho de 2026 (segunda)
Posse dos Conselheiros eleitos - Biênio 2026-2028	24 de junho de 2026 (quarta)

Documento assinado eletronicamente por: GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU em 25/05/2026, às 15:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-58A7-009A-265A.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Edital de Convocação para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para a Composição do CEPOD Biênio 2026-2028

Eu, _____, representante legal da entidade _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, no exercício de minhas funções, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins de inscrição no processo eleitoral do CEPOD Biênio 2026-2028, que:

1. a entidade que represento cumpre os requisitos exigidos para a categoria em que está se inscrevendo, conforme o art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 17.406/2021 com redação dada pela Lei nº 19.138/2024 e as disposições do presente Edital;
2. as informações prestadas no Formulário de Inscrição e nos documentos a ele acostados são verídicas e atualizadas;
3. a entidade está regularmente constituída, com diretoria vigente e efetiva atuação na área para a qual está se candidatando;
4. a entidade não possui impedimento legal, estatutário ou regimental para participar do processo eleitoral do CEPOD;
5. os representantes indicados, titular e suplente, têm poderes para representar a entidade no presente processo eleitoral e na Assembleia Pública de Eleição;
6. a entidade tem ciência de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inautênticos acarretará a exclusão do processo eleitoral, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Nome: _____

CPF nº: _____ RG nº: _____



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CEPOD - BIÊNIO 2026-2028

Nome da Entidade da Sociedade Civil:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Fone:
E-mail:	
CNPJ / CPF:	Data de fundação:
Nome do Representante Titular para a Assembleia:	
RG nº:	CPF nº:
Nome do Representante Suplente para a Assembleia:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail para envio do link da Assembleia (obrigatório):	
Nome do Representante Legal da Entidade:	
RG nº:	CPF nº:

Segmento em que a entidade se candidata (marque apenas um):

Documento assinado eletronicamente por: GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU em 25/05/2026, às 15:18 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 764E-58A7-009A-265A.



**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
CEPOD**

Observação: cada entidade só poderá se inscrever para apenas uma representação.

<input type="checkbox"/> I - Conselho ou Representação de Classe Profissional
<input type="checkbox"/> II - Entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas
<input type="checkbox"/> III - Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas
<input type="checkbox"/> IV - Usuários de álcool e outras drogas
<input type="checkbox"/> V - Grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas
<input type="checkbox"/> VI - Movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, pessoas em situação de rua, bairros e favelas, luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas
<input type="checkbox"/> VII - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD)
<input type="checkbox"/> VIII - Instituição de ensino superior, pública ou privada, que atue na pesquisa acadêmica

Observação: todos os itens do formulário devem ser obrigatoriamente preenchidos. O Formulário deverá ser encaminhado acompanhado dos demais documentos exigidos no item 2.2 do Edital para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br, até às 17 horas do dia 09 de junho de 2026.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade